

RESOLUÇÃO MEC N.º 30, DE 05 DE JULHO DE 2013

Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2013 (segunda-feira) - Seção 1, pág.13.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VIII, Capítulo III;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013;
Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e,



Ônus: B - HIPOTECA DE 20. GRAU
 Garantia: SERGIO BUARQUE DE HOLANDA
 Termo: 03432
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: KATSUSHIO MARU N.5
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: KATSUSHIO MARU N.6
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: KATSUSHIO MARU N.7
 Termo: 03433
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: CI-139
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: CI-140
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: CI-141
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: CI-142
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: CI-143
 Termo: 03434
 Credor: JOAQUIM FELIPE ANACLETO
 Devedor: MAKO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO SA
 Ônus: 3 - RESERVA DE DOMÍNIO
 Garantia: MARILIA III
 Termo: 03435
 Credor: PLANNER TRUSTER
 DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
 Devedor: VESSEL LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 Garantia: MAESTRA MEDITERRANEA

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2013.
 GERALDO SILVA OLIVEIRA
 Chefe

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.036/MD, DE 5 DE JULHO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD), da empresa SOFTMAPPING - ENGENHARIA, CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, com sede na Rua Francisco Derosso, nº 603, Sala 04/05, Bairro Xaxim, CEP 81710-000, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.978.917/0001-90, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 937/MD, de 9 de junho de 2010.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 Constituição Federal de 1988, Título VIII, Capítulo III;
 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
 Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013;
 Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO a previsão de oferta de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente, no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), por mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio que aderirem à Bolsa-Formação Estudante; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para executar o pagamento da Bolsa-Formação Estudante aos beneficiários dessas vagas, ofertadas por instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio devidamente habilitadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC), resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para pagamento de bolsas a estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ofertados por instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio que tenham sido devidamente habilitadas para essa oferta pela SETEC, e cujas mantenedoras tenham firmado Termo de Adesão à Bolsa-Formação Estudante.

Parágrafo único. A Bolsa-Formação Estudante para oferta de cursos técnicos na forma subsequente em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio será concedida na forma de bolsa de estudo integral e corresponderá ao pagamento de mensalidade diretamente à respectiva mantenedora.

Art. 2º São agentes do processo de pagamento da Bolsa-Formação Estudante ofertada por instituições privadas de que trata esta Resolução:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, responsável pela gestão do processo de concessão e solicitação de pagamento das bolsas;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pelo pagamento das bolsas;

III - a mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio que ofertam cursos técnicos de nível médio subsequentes, responsável pela adesão à Bolsa-Formação Estudante.

Art. 3º São atribuições dos agentes do processo de pagamento da Bolsa-Formação Estudante:

I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC):

a) designar servidor responsável pela gestão do processo de pagamento das bolsas, no âmbito da SETEC;

b) fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;

c) garantir o cumprimento dos requisitos legais para participação das mantenedoras e dos beneficiários, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013;

d) disponibilizar ao estudante Termo de Compromisso a ser assinado no ato da matrícula;

e) transmitir eletronicamente os dados cadastrais das mantenedoras destinatárias dos pagamentos, de acordo com padrão fornecido pelo FNDE;

f) garantir, diante de qualquer alteração em dados cadastrais das mantenedoras, a atualização do cadastro junto ao FNDE;

g) apurar, mensalmente, a frequência escolar de cada beneficiário informada pela instituição de ensino e validada pelo estudante, por meio do SISTEC;

h) consolidar e transmitir, mensalmente, ao FNDE, por meio eletrônico, as solicitações de pagamento às mantenedoras aptas a receber os valores relativos às bolsas concedidas;

i) notificar a mantenedora e informar ao FNDE quanto a eventuais casos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamente;

j) coordenar e monitorar o processo de concessão da Bolsa-Formação Estudante e do pagamento dos valores relativos às vagas ocupadas em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente, ofertados por instituições privadas.

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em articulação com a SETEC, os atos normativos relativos ao pagamento das bolsas;

b) efetivar os pagamentos das bolsas solicitados pela SETEC;

c) suspender os pagamentos sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

d) prestar informações à SETEC sempre que solicitadas;

e) divulgar os pagamentos efetuados no âmbito desta Resolução no portal www.fn.de.gov.br;

III - Mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio na forma subsequente por meio de suas mantidas:

a) designar o coordenador-geral da execução da Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC;

b) garantir a oferta dos cursos e respectivas vagas disponibilizadas por suas mantidas no âmbito da Bolsa-Formação Estudante e aprovadas pela SETEC;

c) assegurar a realização das matrículas dos estudantes selecionados para a Bolsa-Formação Estudante;

d) assegurar o controle da situação da matrícula e da frequência do bolsista e registrá-la mensalmente no SISTEC, conforme os procedimentos descritos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

e) orientar o bolsista quanto à necessidade de, entre o décimo primeiro e o vigésimo quinto dia de cada mês, validar a sua frequência referente ao mês anterior, registrada no SISTEC pela instituição de ensino;

f) assegurar a emissão do diploma do estudante concluinte dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, observada a legislação aplicável à educação profissional técnica de nível médio.

Art. 4º O valor a ser pago para cada curso técnico no âmbito da Bolsa-Formação Estudante será definido mediante análise e aprovação pela SETEC, na forma do disposto no § 5º do art.6º e art. 6º-B, da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011.

I - DO PAGAMENTO ÀS MANTENEDORAS

Art. 5º O pagamento da Bolsa-Formação destinada aos estudantes de cursos técnicos subsequentes será feito, por matrícula, diretamente na conta corrente das mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio, mediante autorização expressa em Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.

Parágrafo único. O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC, após a confirmação da matrícula e frequência de cada beneficiário informadas pela instituição de ensino e validadas pelo estudante mensalmente.

Art. 6º O pagamento será realizado pelo FNDE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação mencionada na alínea "h" do inciso I do art. 3º, transmitida eletronicamente pela SETEC.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

II - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Art. 8º A denúncia do termo de adesão de que trata o art. 1º desta Resolução não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão à Bolsa-Formação Estudante do Pronatec sujeita as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio às seguintes penalidades:

I - impossibilidade de nova adesão por até 3 (três) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados; e

II - ressarcimento à União do valor corrigido das Bolsas-Formação Estudante indevidamente concedidas e pagas, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I.

III - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

Art. 9º As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fn.de.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a devolução no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a devolução no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o crédito foi emitido, informação está disponível no portal www.fn.de.gov.br.

IV - DA DENÚNCIA

Art. 10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito da Bolsa-Formação Estudante concedida para o ensino técnico de nível médio na forma subsequente, objeto desta Resolução, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 11. As denúncias por irregularidades no pagamento das bolsas deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE - Brasília/DF - CEP 70.070-929;

II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br.
Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 181, DE 5 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 03/2013, conforme relação anexa.

CARLOS CÉZAR DE OLIVEIRA BETTERO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
014	Carlos Henrique Vieira	47,00	Não habilitado
008	Carla de Fátima Coutinho Soave	71,80	1º
011	Gabriel Carvalho Bungenstab	12,80	Não habilitado
005	Daniella Plazzi Grillo	47,70	3º
004	Monalisa Cipriano dos Santos Zago	48,00	2º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 35, de 03/07/2013, publicada no DOU de 04/07/2013, Seção 1, página 18, onde se lê: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de agosto de 2013, a Fundação Educativa Ouro Preto - FEOP, ..." leia-se: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de agosto de 2013, a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP, ...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE DIREITO

DESPACHOS

Justificativa para contratação com dispensa de licitação. Justifica-se a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, para dar apoio ao projeto de Apoio Institucional: "Núcleo de Suporte Técnico do Programa Polos de Cidadania: Fase 2", uma vez que a referida Fundação: 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Minas Gerais; 3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone; 4) Apóia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência; 5) não possui fins lucrativos; 6) nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2013.
AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
Diretora da Faculdade de Direito

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP com dispensa de licitação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2013.
AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
Diretora da Faculdade de Direito

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 7.296, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica - Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da

UFRJ, referente ao Edital nº95 de 09 maio de 2013, publicado no DOU nº 89 - Seção 3, página 61 de 10 de maio de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados em cada setor:

Curso de Terapia Ocupacional
Setor: Terapia Ocupacional em contextos Hospitalares e Estágio em Terapia Ocupacional:
1º lugar - Bruno Costa Poltronieri
2º lugar - Patricia Cymerman Raibott Labre

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 7.381, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 4766, de 15 de julho de 2011, publicada no DOU de 18 de julho de 2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de Mestrado em Ortodontia, do Programa de Pós-graduação em Odontologia, do edital nº 63 de 15 de março de 2013, publicado no D.O.U. nº 63 de 03 de abril de 2013, bem como no BUFRJ Nº 15 de 11/04/2013, informamos que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.odontologia.ufrj.br/ortodontia. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MARIA GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 7.382, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 4766, de 15 de julho de 2011, publicada no DOU de 18 de julho de 2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de Doutorado em Ortodontia, do Programa de Pós-graduação em Odontologia, do edital nº 94 de 03 de maio de 2013, publicado no D.O.U. nº 96 de 03 de maio de 2013, bem como no BUFRJ Nº 21 de 23/05/2013, informamos que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço:

www.odontologia.ufrj.br/ortodontia.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MARIA GOMES DE SOUZA

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 7.593, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 127 de 23/05/2013 publicado no DOU nº 98, Seção 3 de 23/05/2013:

Departamento de Estruturas
Setorização: Mecânica dos Sólidos
Candidato Aprovado: Carlos Eduardo Rossigali

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 896, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060611/2012-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina Veterinária/Medicina Veterinária Preventiva - Doenças Parasitárias de Animais
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A 1
Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre de Oliveira Tavela	8,28

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 897, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060626/2012-70, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Manejo Florestal
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar A 1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 898, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060615/2012-90, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Fitotecnia - mecanização agrícola
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eduardo Leonel Bottega	8,61
2º	Gustavo José Bonotto	8,09

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 899, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060612/2012-56, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 03 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Fitotecnia - manejo e tratos culturais
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ivan Sestari	8,47
2º	Anderson Weber	8,01
3º	Luana Aparecida Castilho Maro	7,92
4º	Robson Ryu Yamamoto	7,57
5º	Luciane Isabel Malinovski	7,31

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 900, DE 4 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007926/2013-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 226/DDP/2013, de 28 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 102, Seção 3, de 29/05/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Química em Educação do Campo.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Paula Gorri	8,4

BERNADETE QUADRO DUARTE